



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004

LEI nº 006/2004



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a parcelar administrativamente junto à procuradoria geral da fazenda nacional, dívida decorrente dos depósitos do programa do servidor público - PASEP, oferecendo como garantia os valores do fundo de participação municipal - FPM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar administrativamente junto à procuradoria geral da fazenda nacional, dívida decorrente dos depósitos do programa do servidor público - PASEP.

Parágrafo Primeiro: O valor da dívida é de R\$ 61.964,27 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais, vinte e sete centavos), os quais serão pagos em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º)- Para garantia do parcelamento administrativo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, I, "b", -§ 3º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 3º)- O orçamento do Município de Catanduvas, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de parcelamento de dívidas autorizada por esta Lei.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 20 de abril de 2004.


OLÍMPIO DE MOURA
Prefeito



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



LEI nº 006/2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a parcelar administrativamente junto à procuradoria geral da fazenda nacional, dívida decorrente dos depósitos do programa do servidor público - PASEP, oferecendo como garantia os valores do fundo de participação municipal - FPM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar administrativamente junto à procuradoria geral da fazenda nacional, dívida decorrente dos depósitos do programa do servidor público - PASEP.

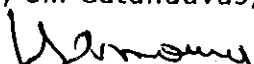
Parágrafo Primeiro: O valor da dívida é de R\$ 61.964,27 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais, vinte e sete centavos), os quais serão pagos em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º)- Para garantia do parcelamento administrativo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, I, "b", § 3º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 3º)- O orçamento do Município de Catanduvas, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de parcelamento de dívidas autorizada por esta Lei.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 20 de abril de 2004.


OLÍMPIO DE MOURA
Prefeito